



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 116/2021

“Dispõe sobre a reclassificação do Município de Tocantins na “ONDA VERDE” do PLANO MINAS CONSCIENTE”.

O Prefeito Municipal de Tocantins, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, considerando a sugestão do COES COVID-19;

DECRETA:

Art. 1º Fica o Município de Tocantins, a partir do dia 01 de novembro de 2021, reclassificado na **ONDA VERDE** do PLANO MINAS CONSCIENTE.

Art. 2º O funcionamento das atividades socioeconômicas, dos segmentos produtivos ou comerciais, assim como de serviços, será autorizado nos termos deste regulamento e em conformidade com o Protocolo estabelecido pelo PLANO MINAS CONSCIENTE, levando-se em conta a Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE.

Parágrafo único: O Protocolo mencionado no *caput* pode ser acessado no seguinte link: https://www.mg.gov.br/sites/default/files/paginas/imagens/minasconsciente/protocolos/minas_cons_ciente_protocolo_v3.9.pdf, cabendo observar, em especial, o seguinte:

I - restringir a entrada e permanência em qualquer tipo de estabelecimento aberto ao público de pessoa que não esteja fazendo uso de máscara de proteção facial;

II - onde houver formação de fila de pessoas, seja em área interna ou externa, ainda que em calçadas, será de exclusiva responsabilidade do próprio estabelecimento o controle e organização, garantindo-se o distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas, mediante marcações no solo e disponibilização de pessoal devidamente treinado para acompanhar e orientar a todos, enquanto perdurarem as filas;

III - disponibilização de álcool a 70% para uso de clientes nos estabelecimentos;

IV - obrigatória a utilização de máscara para proteção facial em vias públicas e estabelecimentos abertos ao público;

Art. 3º Fica proibida a ocupação de espaços, para realização de eventos de qualquer natureza, superior a 60% (sessenta por cento) da capacidade máxima, **sem prejuízo** do distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e meio) entre indivíduos, agendamento prévio de horários e marcação de assentos (quando aplicável).

§ 1º O responsável pelo evento deve garantir a “Comunicação clara e acessível sobre as regras de prevenção da Covid-19, e sobre procedimentos de devolução de ingressos, para facilitar a recusa de acesso aos sintomáticos”.

§ 2º A regra contida no *caput* se aplica também aos bares, lanchonetes, restaurantes, dentre outros, onde possa haver aglomeração de pessoas.

Publicado no Quadro de
Atos Oficiais em
26/11/21
10h30
Coordenadora de Gabinete

§ 3º Para a realização de **eventos particulares** (tais como shows, celebrações/festividades, música ao vivo e etc) em sítios, clubes (bares de sua dependência) e salões de festas, os responsáveis deverão requerer autorização prévia, com antecedência mínima de 10 dias do evento, junto ao setor de fiscalização da prefeitura, sem prejuízo das regras acima descritas, recolhendo o valor relativo ao alvará para realização de eventos, devendo ainda observar:

I – deverá ainda ser respeitado o limite máximo de 250 (duzentos e cinquenta) pessoas no evento (sob pena de multa por pessoa, a ser aplicada ao organizador do evento);

II – somente poderão participar do evento aqueles que apresentarem certificado de vacinação eletrônico, por meio de aplicativos oficiais tais como, CONECT SUS, que conste duas doses de vacina, sendo a última a mais de 21 dias ou vacina de dose única.

§ 4º - Os donos/responsáveis de bares, restaurantes, sítios, clubes e salões de festas serão responsabilizados pelas aglomerações que ocorram no entorno dos respectivos estabelecimentos.

§ 5º - As atividades religiosas estão autorizadas a funcionar com até 70% da capacidade do local, respeitando o distanciamento mínimo de 1,5m por pessoas, a adotando as demais regras de contenção a propagação à Covid

§ 6º O estabelecimento/responsável pelo evento que, de qualquer forma, concorrer para o descumprimento do previsto no *caput* poderá ter suspenso o respectivo alvará de funcionamento, sem prejuízo da incidência de multa.

DAS SANÇÕES

Art. 6º Em caso de descumprimento das regras estabelecidas neste Decreto, assim como em qualquer ato regular relativo ao estabelecimento de medidas sanitárias, em especial, ao Protocolo relativo ao PLANO MINAS CONSCIENTE e/ou notas técnicas, destinados ao enfrentamento da pandemia da COVID-19, o infrator ficará sujeito à autuação com incidência de multa a ser fixada R\$ 700,00 (setecentos reais), e/ou INTERDIÇÃO do estabelecimento.

§ 1º A multa prevista no *caput* poderá ser aplicada em qualquer hipótese em que se verifique infração às regras sanitárias relativas ao combate e prevenção da COVID-19, e por pessoa.

§ 2º Para aplicação da multa prevista no *caput* dever-se-á assegurar o direito constitucional pertinente ao devido processo legal e pleno exercício da ampla defesa.

§ 3º A interdição prevista no *caput* atenderá ao seguinte:

I - será por prazo a que fixar a autoridade sanitária;

II - terá efeito imediato, independentemente de defesa ou recurso, os quais terão caráter devolutivo, não suspendendo, assim, o ato administrativo que decretar a interdição;

III - poderá ser determinada cautelarmente pelo agente público competente, investido na função de fiscalização e dotado de regular Poder de Polícia Administrativa, por prazo necessário à correção da irregularidade apontada;

IV - a interdição cautelar prevista na alínea anterior poderá ser determinada também em caráter educativo, mediante ato devidamente fundamentado pelo agente público competente.

Publicado no Diário de
Ato Oficial em
20/10/21
10000
Coordenador de Gabinete





PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

V - em caso de interdição cautelar, após sanar a(s) irregularidade(s) sanitária(s), caberá ao interessado solicitar nova vistoria para desinterdição, junto ao setor de fiscalização deste município.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º Quem tiver conhecimento de irregularidade sanitária ou descumprimento de medidas relativas ao protocolo do PLANO MINAS CONSCIENTE, a este Decreto, notas técnicas ou explicativas, poderá denunciar por meio do telefone **32 xxxxx**.

Art. 8º Este Decreto entrará em vigor em 01 de novembro de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

Tocantins, 26 de outubro de 2021.


Silas Fortunato de Carvalho
Prefeito Municipal

Publicado no Quadro de
Atos Oficiais em
20/10/21
10:00
Coordenadora de Gabinete